



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 185/2025

Altera os fluxos 1, 4 e 15 da Instrução de Serviço nº 116, de 26 de outubro de 2017, que dispõe sobre a tramitação de processos e requerimentos internos, referentes a servidores e demais assuntos do Tribunal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições estabelecidas no art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e com base nos arts. 16, XXVII, XXXIII, 187, III, e 197, do Regimento Interno, e considerando o Procedimento Administrativo nº 375721/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução de Serviço altera os fluxos 1, 4 e 15 da Instrução de Serviço nº 116, de 26 de outubro de 2017, que dispõe sobre a tramitação de processos e requerimentos internos, referentes a servidores e demais assuntos do Tribunal.

Art. 2º Os itens 5 e 7 do fluxo 1 da Instrução de Serviço nº 116, de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

5	GABINETE	• Determinar à DGP comunicação à Parana Previdência, para fins de manifestação, preferencialmente via <i>e-Protocolo</i> .
---	----------	--

7	DGP	<ul style="list-style-type: none">• Encaminhar a documentação à Parana Previdência nos termos do Despacho.• Acompanhar o fluxo do procedimento na Parana Previdência.• Juntar os documentos da Parana Previdência pertinentes no procedimento do Tribunal.• Manifestar.
---	-----	--

Art. 3º Os itens 7, 9, 10 e 11 do fluxo 4 da Instrução de Serviço nº 116, de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

7	GP	• Determinar à DGP comunicação à Parana Previdência, para fins de manifestação, preferencialmente via <i>e-Protocolo</i> .
---	----	--

9	DGP	<ul style="list-style-type: none">• Encaminhar a documentação à Parana Previdência nos termos do Despacho.• Acompanhar o fluxo do procedimento na Parana Previdência.• Juntar os documentos pertinentes no procedimento do Tribunal.• Manifestar.• Atualizar os cálculos, se necessário.
---	-----	--



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

10	GP	Despachar, determinando: a) a concessão da aposentadoria, com expedição de portaria; b) à DGP, comunicação à Parana Previdência, preferencialmente via <i>e-Protocolo</i> , informando a decisão e disponibilizando cópia dos autos para instauração do processo de aposentadoria via Sistema de Atos de Pessoal – SIAP; c) os registros necessários e o encerramento e arquivamento na DGP.
----	----	---

11	DGP	<ul style="list-style-type: none">• Comunicar à Parana Previdência, preferencialmente via <i>e-Protocolo</i>, informando a decisão e disponibilizando cópia dos autos para instauração do processo de aposentadoria via Sistema de Atos de Pessoal – SIAP.• Proceder aos registros necessários.• Encerrar e arquivar o requerimento.
----	-----	--

Art. 4º Os itens 4 e 5 do fluxo 15 da Instrução de Serviço nº 116, de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

4	GP	<ul style="list-style-type: none">• Despachar, determinando: a) à DGP, comunicação à Parana Previdência, preferencialmente via <i>e-Protocolo</i>, com o encaminhamento de cópia do processo eletrônico; b) encerramento e arquivamento do requerimento.
5	DGP	<ul style="list-style-type: none">• Encaminhar a comunicação à Parana Previdência, preferencialmente via <i>e-Protocolo</i>, com o encaminhamento de cópia do processo eletrônico;• Encerrar e arquivar o requerimento no sistema do Tribunal.

Art. 5º A Observação do fluxo 1 da Instrução de Serviço nº 116, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Observação: O trâmite deste Processo observa também as disposições do Convênio nº 023, de 29 de setembro de 2009, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Parana Previdência”.

Art. 6º A Observação do fluxo 4 da Instrução de Serviço nº 116, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Observação: O trâmite deste Processo observa também as disposições do Convênio nº 023, de 29 de setembro de 2009, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Parana Previdência”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

Art. 7º Ficam revogados da Instrução de Serviço nº 116, de 2017, os seguintes dispositivos:

I - o item 6 do fluxo 1;

II - os itens 8 e 12 do fluxo 4.

Art. 8º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 3 de julho de 2025.

- assinatura digital -

Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

Presidente